



REUNIÃO DE DIRECÇÃO
dia 4 / 06 / 2014
deliberado no ponto 6 da acta 7

REGULAMENTO INTERNO DE RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE AUDITORES TÉCNICOS DA ENB

A Escola Nacional de Bombeiros (ENB) é a autoridade pedagógica na formação técnica dos bombeiros portugueses.

Sendo um dos objetivos primordiais da ENB assegurar que o processo formativo dos bombeiros responde a elevados padrões de qualidade, importa proceder às necessárias auditorias ao processo formativo, de modo a garantir que a formação dos corpos de bombeiros cumpre com o necessário rigor técnico, pedagógico e administrativo, com vista ao reforço do modelo de formação descentralizado já encetado.

Neste sentido, a ENB tem investido continuamente na formação técnica e na qualificação de formadores que ministram diversos cursos e módulos que compõem o percurso formativo dos bombeiros e que constam da legislação em vigor.

Considerando a necessidade da ENB dispor de um número adequado de auditores técnicos para fazer face ao acompanhamento da formação, importa criar e dar a conhecer um instrumento regulador do recrutamento, seleção e afetação desses Auditores.



CAPÍTULO I

Objecto, objectivo e competências

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento regula as regras relativas ao processo de recrutamento e seleção de auditores técnicos da ENB.

Artigo 2.º

Definição de conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Recrutamento» - o conjunto de procedimentos que visa captar candidatos potencialmente qualificados, capazes de satisfazer as necessidades da ENB e/ou de constituir reservas para a satisfação de necessidades futuras;
- b) «Seleção de pessoal» - o conjunto de ações e decisões, enquadrado no processo de recrutamento, que, mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permite avaliar e classificar os candidatos de acordo com as competências indispensáveis à execução das atividades inerentes à função a desempenhar;
- c) «Métodos de seleção» - as técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências da função a desempenhar, tendo como referência um perfil de competências previamente definido;
- d) «Auditor Técnico» - função desempenhada por coordenador de área técnica designado pela ENB ou elemento selecionado de entre os formadores externos das áreas técnicas de emergência pré-hospitalar, salvamento e desencarceramento, incêndios florestais e incêndios urbanos e industriais, que visa a obtenção de evidências objetivas em relação a aspetos técnicos no decorrer da auditoria.



Artigo 3.º

Objetivos e Competências

1. Os auditores técnicos serão selecionados por concurso, de entre o universo dos formadores externos da ENB.
2. O recrutamento e a seleção de auditores técnicos tem em vista a prossecução do objetivo de proceder à avaliação e auditoria das ações de formação ministradas pela ENB.
3. A Direção da ENB é competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e seleção.

CAPÍTULO II

Perfil e dotação nacional

Artigo 4.º

Perfil

Os auditores técnicos que integram, as equipas de auditoria da ENB, devem evidenciar as seguintes características:

- a) Elevada capacidade de comunicação;
- b) Capacidade para gerir equipas e bom relacionamento interpessoal;
- c) Capacidade de liderança;
- d) Capacidade para gerir conflitos;
- e) Competência, diligência, objetividade e responsabilidade.



ESCOLA NACIONAL DE
BOMBEIROS

Artigo 5.º

Dotação nacional

A dotação da rede de auditores técnicos deve obedecer à seguinte distribuição:

Agrupamento	Distritos	Auditores técnicos
Norte (AN)	Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real	10
Centro Norte (ACN)	Aveiro, Coimbra, Guarda, Viseu	8
Centro Sul (ACS)	Castelo Branco, Leiria, Portalegre, Santarém	8
Sul (AS)	Beja, Évora, Lisboa, Setúbal	8
Algarve (AA)	Faro	2
Total		36

CAPÍTULO III

Comissão técnica de selecção

Artigo 6.º

Designação e Composição

1. O desenvolvimento do procedimento de recrutamento e selecção implica a designação e constituição de uma Comissão Técnica de Selecção (CTS).
2. A CTS é composta por elementos da ENB, designados pela sua Direção, com formação e/ou experiência na atividade de recrutamento e selecção de pessoal, e por outros elementos de reconhecida competência técnica.
3. A CTS é presidida por um elemento nomeado pela Direção da ENB.
4. A composição da CTS pode ser alterada no decurso do procedimento, por deliberação da Direção da ENB, desde que por motivos de força maior e devidamente justificados.

Artigo 7.º

Competência

1. Compete à CTS a realização de todas as ações e tomada de decisões inerentes ao processo de selecção, designadamente:



- a) Fixar, com as respetivas ponderações, os parâmetros de avaliação, a grelha de classificação e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
 - b) Proceder à avaliação curricular dos candidatos;
 - c) Elaborar a lista dos candidatos excluídos e admitidos aos restantes métodos de seleção, após o procedimento da avaliação curricular;
 - d) Elaborar as listas de classificação final e de ordenação dos candidatos.
2. A CTS pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos de informações profissionais e, ou, habilitacionais por eles referidos, que considere relevantes para o processo.
3. Das reuniões da CTS são lavradas atas, de onde constarão as principais deliberações tomadas e as respetivas fundamentações.

CAPITULO IV

Organização dos procedimentos, candidaturas e admissão a provas de seleção

Artigo 8.º

Organização dos procedimentos de seleção

O processo de seleção compreende as seguintes fases:

- a) Divulgação do Regulamento Interno de Recrutamento, Seleção de Auditores da ENB;
- b) Publicitação do aviso de abertura do concurso de seleção de auditores;
- c) Apresentação das candidaturas;
- d) Aplicação à totalidade dos candidatos da verificação dos requisitos;
- e) Publicação na Plataforma Informática de Gestão da Formação (PIGF), da lista dos candidatos admitidos e não admitidos a concurso;
- f) Aceitação de recursos, até cinco dias contínuos após a divulgação da lista, através do comandante do corpo de bombeiros;



- g) Convocatória para as provas de seleção;
- h) Realização das provas de seleção;
- i) Publicação, no sítio da ENB e na PIGF, das listas de classificação final e de ordenação dos candidatos até 15 dias contínuos, após a realização das provas de seleção;
- j) Aceitação de recursos, até cinco dias contínuos, após a divulgação das listas, através do comandante do corpo de bombeiros.

Artigo 9.º

Forma de publicitação

O processo de recrutamento e seleção é atempadamente publicitado pela ENB, através da publicação do aviso de abertura do concurso remetido por ofício dirigido aos comandantes dos corpos de bombeiros, sem prejuízo de outra forma de publicitação, nomeadamente através do seu sítio na Internet.

Artigo 10.º

Candidatura

1. O prazo para apresentação das candidaturas é definido no aviso de abertura do concurso.
2. Os interessados devem elaborar o processo de candidatura, fazendo a sua entrega ao comandante do respetivo corpo de bombeiros, o qual dará conhecimento do mesmo ao presidente da Direção da Associação Humanitária ou ao presidente da Câmara Municipal.
3. O comandante remeterá o processo através da PIGF, acompanhado de toda a documentação comprovativa dos requisitos gerais de admissão, previstos no n.º 2 do artigo 10.º do presente Regulamento.
4. Os interessados, apenas, poderão candidatar-se, no máximo, a duas das áreas de auditoria definidas no art.º 2.º, efetuando para tal dois processos de candidatura distintos.



5. O não cumprimento do descrito nos números anteriores determinará a exclusão dos candidatos a concurso.

Artigo 11.º

Documentação a apresentar na candidatura

A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura devidamente preenchida;
- b) Cópia do certificado de habilitações;
- c) *Curriculum Vitae* resumido (máximo três páginas, preferencialmente no modelo “europass”);
- d) Cópias de todos os certificados de formação que sustentam a candidatura (formação profissional/técnica mínima exigida e outras formações relevantes para a área de candidatura).

Artigo 12.º

Requisitos gerais de admissão

Os candidatos devem:

- a) Possuir a certificação de formador da ENB na respetiva área há pelo menos cinco anos, sem qualquer registo de não cumprimento das regras e normas estabelecidas;
- b) Possuir número de horas de formação ministradas anualmente não inferior a 100;
- c) Ser, preferencialmente licenciado na área do Direito;
- d) Pertencer, preferencialmente ao quadro de comando do corpo de bombeiros.



Artigo 13.º

Exclusão de candidatos

Em sede de avaliação curricular, não são admitidos os candidatos que:

- a) Não cumpram os requisitos gerais de admissão a concurso;
- b) Apresentem documentos inadequados à prova das condições necessárias para a admissão ou não façam a sua apresentação no prazo fixado;
- c) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos.

Artigo 14.º

Lista de candidatos admitidos e não admitidos

1. Terminada a verificação de requisitos, o júri do concurso elabora no prazo máximo de 15 dias contínuos, a lista dos candidatos admitidos e não admitidos às provas de seleção, que é publicada na PIGF após homologação da Direção da ENB.
2. Na lista dos candidatos constarão apenas as menções "ADMITIDO" e "NÃO ADMITIDO".

Artigo 15.º

Convocatória dos candidatos admitidos

Os candidatos admitidos são convocados para a prova de seleção através de convocatória que será enviada pela ENB, dirigida ao comandante, com conhecimento ao presidente da Direção da Associação Humanitária ou ao presidente da Câmara Municipal.



ESCOLA NACIONAL DE
BOMBEIROS

CAPÍTULO V

Seleção

Artigo 16.º

Métodos de Seleção Obrigatórios

O processo de seleção inclui os seguintes métodos:

- a) Avaliação curricular (AC);
- b) Entrevista (E).

Artigo 17.º

Métodos de seleção complementares

A ENB poderá definir métodos de seleção complementares atendendo às particularidades e ao perfil de competências definido para as áreas de Auditoria específicas.

Artigo 18.º

Avaliação Curricular

1. A avaliação curricular visa analisar as qualificações do candidato, especialmente a formação adquirida e a relevância da sua experiência na área a que se candidata.
2. A avaliação curricular será realizada através da análise da ficha de candidatura emitida pela ENB e da documentação enviada pelo comandante.

Artigo 19.º

Entrevista de seleção

A entrevista de seleção tem como objetivo proceder à avaliação das competências profissionais e características pessoais dos candidatos e exigíveis ao exercício da função.



Artigo 20.º

Realização da entrevista

1. A entrevista terá lugar nos Centros de Formação da ENB ou em outros locais a definir.
2. Os candidatos deverão apresentar-se para a entrevista com o uniforme n.º 2, acompanhados de documento de identificação, regras cujo não cumprimento impossibilitam o candidato da realização da referida prova.

Artigo 21.º

Classificação das provas de selecção

A classificação das provas de selecção é calculada de acordo com a fórmula seguinte.

$$\text{CPS} = (\text{AC} + \text{E}) / 2$$

CPS: classificação nas provas de selecção

AC: avaliação curricular

E: entrevista

Artigo 22.º

Decisão final e participação aos candidatos

1. Terminada a realização dos métodos de selecção, a CTS elabora no prazo máximo de 15 dias contínuos, as listas de classificação final e de ordenação dos candidatos por agrupamento distrital;
2. As listas de classificação final e de ordenação dos candidatos serão publicadas na PIGF e no sítio da ENB, após homologação pela Direção da ENB.

Artigo 23.º

Validade das provas

1. As provas de selecção têm uma validade de dois anos, durante os quais os candidatos não podem voltar a concorrer para as mesmas áreas técnicas;



2. Os candidatos aprovados e não convocados integram uma Bolsa de Reserva e podem vir a ser chamados para a frequência do curso de formação de auditores durante o período de validade das provas de seleção.

CAPÍTULO VI

Bolsa de Auditores

Artigo 24.º

Ingresso

Para ingressarem na Bolsa de Auditores da ENB, os candidatos deverão obter aproveitamento no curso de formação de auditores da ENB e no respetivo estágio a realizar em contexto real de formação (auditoria tutora).

Artigo 25.º

Manutenção na bolsa de auditores

Para a manutenção na bolsa de auditores da ENB é condição necessária que o formador integre um dos quadros do respetivo corpo de bombeiros.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão objeto de decisão por parte da Direção da ENB.



Artigo 27.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto e atualizado sempre que a Direção da ENB entender como necessário.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da ENB.